

Portaria PPGSCol – 05/2023, de 06 de julho de 2023

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSCol) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) faz saber que o Colegiado do Programa, no uso de suas atribuições e com base no Art. 10 da Resolução no 008/2022 – CONSEPE, de 21 de junho de 2022,

CONSIDERANDO que a igualdade é um objetivo a ser perseguido por meio de ações ou políticas públicas, as quais demandam iniciativas concretas em proveito dos grupos desfavorecidos;

CONSIDERANDO a inclusão de política de ações afirmativas a partir dos processos seletivos de mestrado e doutorado no ano 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta no 03/2020 – CMCLM/PR-RN e LCLB/PR-RN, de 22 de junho de 2020 enviada à UFRN, a qual cita que “em matéria de Direitos Humanos vigora o princípio inarredável da vedação do retrocesso, de modo que direitos conquistados a partir das mobilizações dos sujeitos coletivos nessa seara não podem ser subtraídos, devendo sim ser consolidados, aperfeiçoados, ampliados”;

CONSIDERANDO a orientação da CAPES no estímulo à adoção de políticas afirmativas e/ou de inclusão social, para a permanência dos alunos no Programa

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar a concessão e manutenção de quotas de bolsas para os alunos do Mestrado e Doutorado do PPGSCol /UFRN.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSCol) da UFRN possui quotas de bolsas para os alunos, renováveis anualmente e com limite de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado, contados a partir do ingresso no Programa.

Art. 3º Serão levados em consideração os critérios normativos dos órgãos financiadores, através da Portaria 076/2010 da Capes com alterações pela Portaria 079/2023 e Portaria Conjunta 01/2010 da Capes/CNPq, além de critérios do PPGSCol.

Art. 4º A bolsa será concedida conforme disponibilidade, de acordo com processo de classificação objeto desta regulamentação e pode ser suspensa, cancelada ou substituída a qualquer momento, a critério do Programa, de acordo com as normativas expressas nesta portaria.

Art. 5º Para concorrer à bolsa o aluno deverá manifestar interesse por meio do preenchimento de formulário específico disponibilizado na página pública do PPGSCol (www.posgraduacao.ufrn/ppgscol).

Art. 6º O processo de classificação dos candidatos à bolsa é de responsabilidade da Comissão de Bolsas, constituída pelo Coordenador do PPGSCol, um membro do Colegiado e um representante discente, conforme previsto no Regimento Interno do PPGSCol e nomeada por portaria específica.

Art. 7º Havendo disponibilidade de bolsa, a Comissão providenciará a seleção a partir dos inscritos preliminarmente por meio do formulário preenchido pelo aluno.

Art. 8º Para classificação dos alunos ingressantes a serem contemplados com bolsa serão considerados, por ordem de prioridade:

- I. Alunos que tenham Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- II. Alunos quilombolas, indígenas ou heteroidentificados como negros (pretos ou pardos);
- III. Alunos portadores de deficiência;
- IV. Demais casos que não se enquadrem nos itens I, II e III.

Parágrafo Único: a ordem de classificação para essas prioridades será o Coeficiente de Rendimento (CR) ou a nota no processo seletivo, caso seja ingressante. Os candidatos que já estiverem em uma lista anterior, ainda não contemplados, terão sua posição preservada.

Art. 9º Para obtenção das bolsas serão levados em consideração os critérios normativos dos órgãos financiadores e do PPGSCol, devendo o aluno cumprir os seguintes:

- I. Não exercer qualquer outra atividade remunerada de qualquer natureza, atestado mediante declaração específica, assinada pelo aluno.
- II. Ter dedicação integral às atividades do Programa.
- III. Não possuir qualquer relação de trabalho com a Universidade Federal do Rio Grande

§ 1º: Quando o aluno possuir vínculo empregatício, deverá estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos no ato de assinatura da concessão.

§ 2º: Para os casos de professor substituto, serão aplicados os critérios estabelecidos na Portaria Conjunta CAPES-CNPq 01/2010.

Art. 10º Para manutenção da bolsa, o aluno deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. Ter rendimento acadêmico em que apresente aprovação em todos os componentes curriculares com conceito B ou superior e Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 4,0.
- II. Apresentar Relatório semestral de atividades e Declaração de cumprimento das normas para aluno bolsista, conforme anexo 1, a ser definido pela Coordenação do Programa.
- III. Participar nas atividades convocadas pela coordenação ou Colegiado do PPGSCol.
- IV. Compor e participar de pelo menos uma das Câmaras Técnicas previstas no Plano de Ação Quadrienal do PPGSCol.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento dos critérios acima a bolsa poderá ser cancelada. O aluno será devidamente comunicado pela secretaria do programa com, pelo menos, um mês de antecedência.

Art. 11º Os casos omissos e excepcionais serão analisados pela Comissão de Bolsas em conformidade com a legislação vigente.

Natal, 06 de 07 de 2023

Angelo Giuseppe Roncalli da Costa Oliveira

Coordenador do PPGSCol/UFRN

ANEXO I

Relatório Semestral de Atividades do Bolsista

Instruções:

- O bolsista deverá preencher todos os campos e assinar o relatório com assinatura eletrônica via Gov.br ou Sipac-UFRN.
- O relatório deve ser remetido ao orientador, com cópia para a Comissão de Bolsas do PPGSCol (comissao.bolsas.ppgscol@ccs.ufrn.br) para que possa ler, validar as informações e incluir o seu parecer.
- O orientador deve remeter o relatório assinado, via Gov.br ou Sipac-UFRN, para a Comissão de Bolsas do PPGSCol pelo e-mail comissao.bolsas.ppgscol@ccs.ufrn.br até o fim da segunda semana do início do período letivo imediatamente posterior ao semestre avaliado.

Informações Gerais					
Aluno:				Matrícula	
Endereço completo:					
e-mail:			Data Ingresso:		Data bolsa:
Orientador:				Data início da orientação:	
Ano:		Semestre:			

Desempenho do Bolsista					
Número de horas integralizadas:		Total de disciplinas cursadas:		CR:	
Previsão de qualificação (mês/ano):		Previsão de defesa (mês/ano):			
Produção Intelectual e Técnica (descrever os artigos publicados e aceitos e a produção técnica no período):					
Desenvolvimento da dissertação ou tese (descrever o estágio atual, relatando as principais dificuldades da pesquisa incluindo justificativa sobre eventuais modificações no plano de trabalho):					
Outras ações (descrever a atuação em outras instâncias do PPGSCol, como as câmaras técnicas p.ex.)					

Declaração de cumprimento das normas

Declaro para fins de cumprimento das normas para manutenção de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, expressas na Portaria de Bolsas vigente do PPGSCol e Portaria Capes 076/2010 que:

- Não exerço atividade remunerada que comprometa a minha dedicação ao programa, com as ressalvas da Portaria Conjunta Capes/CNPq 001/2010.
- Mantenho dedicação integral às atividades do Programa.
- Não possuo qualquer relação de trabalho com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Parecer do orientador

Substituir este texto pelo parecer do orientador.

Local, Data (DD/MM/AA)

Inclua a assinatura eletrônica em substituição a este texto

Assinatura do aluno

Inclua a assinatura eletrônica em substituição a este texto

Assinatura do orientador